M I N U T A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF E _____, NOS TERMOS DESTE CONTRATO, CONFORME PROCESSO Nº _____.

Pelo presente instrumento particular de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA/DF,** autarquia federal**,** com sede no Setor de Autarquia Sul, quadra 06, Edifício Belvedere, Sala 201/202 – Asa Sul, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.264.266/0001-04, denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente, **HÉLIO QUEIROZ DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador – CRA-DF 15.333, inscrito no CPF/MF sob o nº 645.557.551-20 doravante denominado CRA-DF, e, de outro lado, _____, neste ato representado por seu _____ brasileiro, _____(profissão)_____, RG _____ inscrito no CPF/MF sob o nº._____, com endereço na _____, Brasília –DF – CEP _____, aqui denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado o que segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de:

a) Inventário físico com emplaquetamento dos bens móveis;
b) Conciliação entre os controles físico e contábil;
c) Avaliação patrimonial com fundamentação técnica para a determinação do valor recuperável dos ativos (impairment test) e vida útil residual de bens;
d) Importação dos dados obtidos após as atividades realizadas para o sistema de controle patrimonial em uso por uso da CONTRATANTE.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 – No escopo do trabalho deverá ser elaborado relatório contendo:

2.1.1 – Levantamento Físico e Conciliação Contábil:

a) Identificação, conferência e registro físico de todos os bens móveis existentes;
b) Elaboração de registros fotográficos para documentação e comprovação;
c) Conciliação entre os bens levantados fisicamente e os registros contábeis;
d) Identificação de eventuais divergências e elaboração de relatórios de inconsistências.

2.1.2 – Emplaquetamento e Relatórios:

a) Etiquetagem (emplacamento) dos bens patrimoniais com plaquetas de identificação padronizadas.

b) Classificação dos bens em uso, ociosos ou inservíveis, com os devidos registros.

c) Elaboração de relatórios finais, contendo a relação de todos os bens patrimoniais, as conciliações realizadas e recomendações para ajustes ou regularizações, quando necessário.

2.1.3 – Apoio administrativo à Comissão Patrimonial:

a) Prestar apoio administrativo à Comissão Patrimonial da CONTRATANTE, fornecendo subsídios, relatórios, dados consolidados e suporte necessário para a elaboração dos trabalhos de competência da referida comissão.

2.1.4 – Forma de Execução

a) O trabalho presencial será restrito à execução do levantamento físico in loco, abrangendo conferência, registro fotográfico e emplaquetamento dos bens.

2.2 – Deverá ainda a CONTRATADA elaborar e apresentar relatório contendo laudo que possibilite a correta classificação contábil, adequação dos prazos de vida útil, e valor de recuperação dos bens do ativo, orientando a classificação contábil e ajustes necessários para que o registro dos bens patrimoniais atenda ao que determina a Legislação Contábil.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SERVIÇO
1	Inventário físico dos bens (emplaquetamento, contagem, conciliação /saneamento e laudo definitivo) conforme item 1.2 deste termo de referência.	1
2	Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado procedendo ao teste de recuperabilidade.	1
3	Laudo de revisão e ajuste dos critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo de depreciação, exaustão e amortização dos bens.	1

2.3 – A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços descritos abaixo exigidos no Manual de Contabilidade Setor Público:

2.3.1 – Utilização de critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto, os métodos de depreciação, as vidas úteis, taxas de depreciação utilizadas, depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;

2.3.2 – Resultado final, inventário físico, conciliação e saneamento, sendo a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:

a) adições;

b) baixas;

c) aumentos ou reduções em avaliações de ativos decorrentes da aplicação do impairment;

d) reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;

e) depreciações;

f) as demais informações apresentadas no sistema próprio.

2.3.3 – Laudos de avaliação patrimonial dos bens de conteúdo para atribuição dos custos, fundamentando critérios técnicos e apresentando à Contabilidade;

2.3.4 – Laudos de avaliação para a determinação da vida útil econômica remanescente dos ativos;

2.3.5 – Laudos de apuração do valor residual para determinação do valor recuperável no final da vida útil;

2.3.6 – Relatório de bens com determinação das taxas de depreciação e dos valores individuais da vida útil remanescente para cada bem do ativo;

2.3.7 – Relatório do estudo dos grupos de bens e determinação dos itens englobados por cada um deles;

2.3.8 – Relação de bens que sofreram depreciação por cada classe:

a) método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;

b) o valor contábil bruto e a depreciação acumuladas no início e no fim do período;

c) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizado;

2.3.9 – Resultado da aplicação dos testes de impairment tais como:

a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização;

b) o valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;

c) se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso;

d) se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (como por exemplo apresentar, se for o caso, a existência ou não de um mercado ativo);

e) se o valor recuperável for o valor em uso, a(s) taxa (s) de desconto usada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior;

f) para um ativo individual, a natureza do ativo;

2.4 – Relatório de Entrega do Inventário físico dos bens que compõem o acervo com a identificação das plaquetas por ordem numérica com códigos de barra em todos os bens móveis, apontando áreas de riscos para fins de seguro.

2.5 – Regularização do cadastro de bens patrimoniais, registrados como bens localizados fisicamente.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 – Planejamento e organização:

3.1.1 – A CONTRATADA deverá definir os critérios e peculiaridades a serem observadas durante todo o projeto como: a elaboração do plano de trabalho, organização, planejamento, definição de escopo, responsabilidades, cronograma, alocação de recursos humanos e detalhamento da metodologia.

3.1.2 – A CONTRATANTE definirá roteiro de vistoria técnica - para realização dos trabalhos de inventário físico.

3.2 – Infraestrutura e Conversão de Dados Contábeis:

3.2.1 – Para o início dos trabalhos a CONTRATADA deverá tratar lançar em planilha própria, confeccionada pela CONTRATADA, a qual servirá como base para a realização do inventário e coleta de dados em campo;

3.2.1.1 – Comissão de Inventário Patrimonial – O papel da Comissão consistirá em acompanhamento, fornecimento dos dados dos bens, para que sejam feitas as conferências entre os dados e os bens in loco, bem como: padronização de históricos, individualização de bens por totais, agrupamento de bens incorporados ao bem principal, depreciação ajustes, valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens.

3.2.1.2 – Infraestrutura - O papel da Comissão de Inventário Patrimonial, consiste ainda em fornecer acesso e acompanhamento às áreas a serem inventariadas, informações detalhadas sobre equipamentos e dados técnicos, bem como, orientações de maneira geral sobre os procedimentos de segurança, manutenção e outras demandas relativas ao escopo do projeto de inventário e avaliação de ativos, envolvendo subsídios da área de manutenção.

3.3 – Levantamento Contábil

3.3.1 – Para atendimento às exigências técnicas dos Manuais de Contabilidade do Setor Público deverá ser estabelecida uma data de corte da base contábil que resultará na composição da base dos bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e dos bens que poderão ser depreciados diretamente, sem passar por um ajuste de exercícios anteriores.

3.3.4 – Deverá ser aplicada metodologia específica para preparação e unificação de dados com adoção dos procedimentos de mensuração para o reconhecimento inicial dos ativos, dos dados que deverão ser gerados para possibilitar o reconhecimento dos ganhos e das perdas patrimoniais.

3.4 – Preparação Da Base E Carga No Sistema De Inventário:

3.4.1 - A Contabilidade deverá disponibilizar os seguintes arquivos e documentos necessários a execução dos trabalhos, com o fornecimento da base contábil das contas envolvidas no escopo dos trabalhos, contendo as informações abaixo:

3.4.1.2 – Fornecer para a CONTRATADA relação com a respectiva descrição dos bens para que sejam utilizados na identificação dos itens inventariados e relação em formato eletrônico com os seguintes dados:

a) Número da plaqueta afixada no bem (quando houver);
b) Data Aquisição;

c) Número da Nota Fiscal;
d) Descrição do bem;
e) Informações complementares, tipo, marca, modelo, capacidade, número de série, entre outros;
f) Valor de aquisição;

3.5 – Sistematização e Normatização

3.5.1 – A Comissão de Patrimônio e a CONTRATADA deverão definir critérios para a movimentação de bens durante o período de inventário físico, onde será estabelecida uma data base para a realização do inventário e, a partir desta data, todas as movimentações de bens (transferências/baixas) deverão ser restringidas ao máximo, até a finalização dos trabalhos, para evitar que algum bem fique sem identificação.

3.6 – Inventário Físico

3.6.1 – Durante a execução dos trabalhos deverá ser feito o inventário físico dos bens patrimoniais existentes, com verificação "*in loco*" a partir de relação de bens móveis a ser fornecida pela Comissão de Patrimônio em formato eletrônico, permitindo a confrontação dos bens e dos dados cadastrais inventariados.

3.6.2 – Poderão ser identificados fisicamente todos os bens que não estejam sendo utilizados, que não tenham valor de venda, em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.) e que deverão ser baixados como perda diretamente em conta de resultado.

3.6.3 – A CONTRATANTE por meio da Comissão de Patrimônio deverá viabilizar às equipes de inventariantes o acesso às dependências da CONTRATANTE, designar um funcionário para apoio no inventário das áreas necessárias, as quais deverão percorrer todos os locais para a verificação física de todos os itens atualizada.

3.6.4 – A descrição dos bens se dará de forma completa e detalhada constando de dados como n.º de patrimônio, fabricante, incorporações, marca, modelo, n.º de série, tipo, capacidade, dimensão, equipamentos periféricos, caracterização da parte elétrica, idade aparente, data de fabricação e outras características que se fizerem necessárias.

3.6.4.1 – Verificar com a Comissão de Patrimônio se existem bens de terceiros nas dependências que não deverão fazer parte do inventário, como por exemplo: notebooks particulares ou outros equipamentos que pertencem a terceiros, particulares ou outra empresa;

3.6.4.2 – Solicitar aos responsáveis que deixem visíveis (fora dos armários e gavetas) para que os técnicos inventariantes da CONTRATADA consigam identificar com facilidade todos os equipamentos que deverão ser inventariados;

3.6.4.4 – Para os bens que não forem aproveitados (bens sucateados), a identificação será feita normalmente, classificando os bens em um centro de custo específico.

3.7 – Conciliação

3.7.1 – Neste momento os bens novos ou bens que não estiverem identificados com plaquetas no momento do inventário, deverão ser conferidos item a

item pela descrição e se houverem divergências, deverão ser regularizadas e/ou alteradas para a nova descrição. Também deverão ser feitas conciliações por critérios técnicos (marca, modelo, ano, fabricação, estado de conservação) podendo haver sobras de ambos os lados:

3.7.1.1 – Bens contabilizados sem a existência física;

3.7.1.2 – Bens existentes fisicamente sem registro/controle contábil.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo total de execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, composto conforme quadro a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	SERVIÇO/PRODUTO	PRAZO
1	Inventário físico dos bens (Emplaquetamento, contagem, conciliação/saneamento e Laudo definitivo) conforme item 1.2 deste termo de referência	Elaboração de Relatório Conclusivo	Até 60 dias a partir da assinatura do Contrato
2	Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, procedendo ao Teste de Recuperabilidade (Impairment), conforme CPC 01 e Deliberação CVM 539/10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos através de Fluxos de Caixa Futuros estimados (Valor em Uso) e Valores de Mercado (Valor Líquido de Venda)	Elaboração de Relatório Conclusivo	Até 100 dias a partir da assinatura do Contrato
3	Laudo de Revisão e ajuste dos critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização dos bens, conforme CPC 27.	Elaboração de Relatório Conclusivo	150 dias a partir da assinatura do Contrato

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser executados no SAUS Q. 06 Bloco K, Ed. Belvedere 2º andar, Brasília – DF;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 – A CONTRATADA, caso deseje, poderá realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as

informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria será agendada por meio do e-mail: administrativo@cradf.org.br e telefone, com os seguintes contatos: (61) 4009 3333.

6.2 – A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual deverá comprovar esta condição no ato da vistoria, mediante apresentação de documento idôneo, cuja cópia deverá ser anexada à Declaração de Vistoria.

6.3 – A realização da vistoria é necessária para que a CONTRATADA fique ciente de que, após apresentação da proposta, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7 – CLAUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A execução dos serviços será a partir do quinto dia após a assinatura do contrato, na forma que segue:

7.1.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 100 (cem) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.3 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.4 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.1.6 – O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da Contabilidade administrador do Contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as partes.

8.2 – A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a CONTRATANTE.

9 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 – Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R$ _____ (_____)**, conforme proposta apresentada (Anexo deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

9.2 – Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

9.3 – A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – A Contabilidade efetuará o pagamento até 10 (dez) dias após o aceite definitivo de cada serviço discriminado no Termo de Referência.

10.2 – Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF no SAUS Q. 06 Bloco K Ed. Belvedere 2º Andar – Brasília – DF, no período compreendido entre 08h e 17h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, ao e-mail dos responsáveis pela gestão do Contrato.

10.3 – Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

10.4 – O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. O número do Contrato, quando houver;
II. Descrição detalhada do objeto e dos respectivos valores;
III. Período de referência da execução do objeto, se for o caso;
IV. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, conforme o caso;
V. Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
VI. Nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
VII. Tomador do objeto: CONTRATANTE (CRA-DF - Comissão de Patrimônio);
VIII. CNPJ do tomador: 01.264.266/0001-04;
IX. Local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
X. Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, se for o caso.

10.5 – Na nota fiscal, deverá estar a descrição exata e DISCRIMINADA do equipamento ou material a ser fornecido, contendo nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade (composição) e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, quando houver.

10.6 – Ao documento fiscal deverão ser anexados:

I. Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
II. Comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
III. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
IV. Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

10.7 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

10.8 – Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CONTRATANTE poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.9 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial "*pro rata die*" entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

10.10 – Nas hipóteses abaixo, a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades CONTRATADAs;
b) Entregar a nota fiscal eletrônica/fatura com certidões com data de validade expirada;
c) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do Contrato da CONTRATANTE;
d) Deixar dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectada pelo órgão gestor do Contrato da CONTRATANTE.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será permitida a subcontratação, conforme previsão no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Termo de Referência, constituem ainda obrigações da Contabilidade:

12.2 – Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

12.3 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

12.4 – Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

12.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.6 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;

c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da CONTRATANTE.

II. Multa, observada a seguinte dosimetria:

a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;

b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;

c. Pela inexecução parcial do Contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;

d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;

III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência

b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a CONTRATANTE, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução de

13.2 – As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

13.3 – Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas na Lei 14.133/2021.

13.4 – Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

13.5 – Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

13.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7 – Às Partes deste Contrato serão aplicados, no que couber:

I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e

II. Os termos da Lei nº 12.846/2013, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

14.2 – O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

14.2.1 – Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.2.2 – Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

14.2.3 – Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

14.2.4 – Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

14.2.5 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.3 – Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 – Garantir que todo o escopo do serviço, objeto do presente, seja realizado de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, aceitando refazer, sem ônus, as eventuais falhas identificadas pelos fiscais do Contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.1.1 – Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 – Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.3 – Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.4 – Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.1.5 – Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores; e,

16.1.6 – Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.1.7 – A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;

16.1.8 – Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

16.1.9 – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

16.1.10 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 – As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro Contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

17.2 – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.3 – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro Contrato;

17.4 – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.5 – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro Contrato; ou

17.6 – De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro Contrato.

18 – CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

18.1 – A CONTRATADA e a CONTRATANTE, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que

detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

19.2 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

19.3 – Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

13.2. - E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF
Adm. HÉLIO QUEIROZ DA SILVA
CRA-DF 015333

_____
CONTRATADO
CNPJ_____